



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DO
JABOATÃO DOS GUARARAPES



ASSUNTO: APRESENTAÇÃO DA CTC NA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE APOSENTADORIA.

Legislação: Lei Federal 13.846/2019, art. 16 da IN nº 101/2019

O Objeto desse informativo é a necessidade de apresentação de Certidão de tempo de Contribuição – CTC para instrução do Processo de Aposentadoria.

A certidão de tempo de contribuição (CTC) é um documento que certifica o tempo e os salários de contribuição do servidor junto ao órgão previdenciário ao qual tinha vinculação (RGPS ou RPPS) durante período de tempo pretérito ao vínculo previdenciário atual.

A CTC tem como finalidade “levar” o tempo de contribuição de um regime previdenciário para outro, para cômputo do tempo de aposentadoria ou abono permanência junto ao regime de previdência atual do servidor público.

Geralmente, refere-se a um antigo vínculo que o servidor teve ou, ainda, o mesmo vínculo, mas quando houve alterações de regime jurídico. Por exemplo, quando o servidor ingressou como celetista (vinculado ao RGPS) e, posteriormente, passou a ser estatutário.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DO
JABOATÃO DOS GUARARAPES



ASSUNTO: APRESENTAÇÃO DA CTC NA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE APOSENTADORIA.

Legislação: Lei Federal 13.846/2019, art. 16 da IN nº 101/2019

A CTC pode ser emitida tanto pelo INSS (RGPS), quando por outros regimes próprios de previdência, seja Federal, Estadual ou Municipal (RPPS). 1. A contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada é garantida por meio da compensação financeira entre os regimes. Esse direito está previsto no art. 201, § 9º da Constituição Federal.

2. A CTC permite a averbação do tempo de contribuição em outro regime, como meio de efetivação da contagem recíproca estabelecida na CF. Assim sendo, a CTC confere publicidade na utilização do tempo de contribuição perante o órgão de destino, evitado fraudes e contagens duplicadas do mesmo período em regimes distintos.

3. A CTC é necessária, também, para garantir o cômputo dos salários de contribuição. O documento emitido deve sempre indicar a remuneração recebida pelo servidor na época.

4. Por fim, e muito importante, a CTC é exigida para o processamento da compensação previdenciária entre os regimes de previdência, e na ausência dela, o pedido de compensação costuma ser indeferido.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO
JABOATÃO DOS GUARARAPES



ASSUNTO: Censo Previdenciário

Legislação: Decreto Municipal nº 01/22022, Decreto nº 41/2022, Decreto nº 46/2022, Decreto 75/2022.

DA NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CTC PARA O PERÍODO DE CELETISTA NA PRÓPRIA MUNICIPALIDADE

A criação do regime jurídico estatutário e a transformação dos empregos públicos (celetistas) em cargos efetivos no âmbito do Município do Jaboatão dos Guararapes ocorreu por meio da [Lei Municipal 001, de 28 de outubro de 1993](#).

No ano de 2019, a [Medida Provisória nº 871/2019](#), convertida na [Lei Federal 13.846/2019](#), estabeleceu *novos procedimentos quanto à averbação do tempo de contribuição do período celetista para àqueles servidores que ingressaram antes da criação do regime jurídico único.*

A atual redação, dada pelo inciso VII do artigo 96 da Lei 13.846, de 18 de junho de 2019, estabelece que “*é vedada a contagem recíproca de tempo de contribuição do RGPS por regime próprio de previdência social sem a emissão da CTC correspondente, ainda que o tempo de contribuição referente ao RGPS tenha sido prestado pelo servidor público ao próprio ente instituidor; [...]*”



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DO
JABOATÃO DOS GUARARAPES



ASSUNTO: Censo Previdenciário

Legislação: Decreto Municipal nº 01/22022, Decreto nº 41/2022, Decreto nº 46/2022, Decreto 75/2022.

O art. 16 da IN nº 101/2019 determina que “o INSS emitirá CTC, para fins de contagem recíproca, ainda que o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS tenha sido prestado por servidor público ao próprio ente instituidor, inclusive nas situações de averbação automática”.

Com a nova legislação, a CTC do INSS, referente ao período celetista (anterior a 28/10/2019), é documento indispensável para que o servidor público obtenha sua aposentadoria.

Como obter a CTC

A CTC é obtida junto ao INSS. Essa solicitação pode ser feita tanto por meio do sistema do Meu INSS e da central do INSS 135 ou, junto ao RPPS ao qual o servidor era vinculado.

Observação: No caso dos regimes próprios de previdência social, a CTC só é fornecida para servidores exonerados.